



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 509/09

Processo Administrativo n.º 38.030/2009 – Pregão n.º 219/09

Contrato n.º 509 /09

Processo Administrativo n.º 38.030/2009 – Pregão n.º 219/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Mistura Para Preparo De Bebida Láctea

Valor (R\$) 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 29.614 – Ficha 157 - Secretaria Educação.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. sediada na cidade de São Paulo SP, à Rua Doutor Horácio da Costa, 3A no Jd. Vl. Formosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.906.781/0001-00 neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 38.030/09 – Pregão n.º 219/09, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – mistura para preparo de bebida láctea, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Divisão da Merenda Escolar, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de compra.
- 2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da 1ª entrega dos produtos solicitados - Laudo Bromatológico Completo do “LOTE” a ser entregue, elaborado por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura ou Secretaria de Agricultura de acordo com a legislação vigente ou credenciado na Secretária de Agricultura de São Paulo.
- 2.6 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 509/09

Processo Administrativo n.º 38.030/2009 – Pregão n.º 219/09

- 2.7 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total contratada de R\$75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant	un	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE GRANULADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS COM MALTE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR ORGÂNICO, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE MALTE, CACAU EM PÓ SOLÚVEL, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO LÍQUIDO DE 2,0 KG CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LACRADA, CONTENDO 6 UNIDADES, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 12 KG. (VALIDADE 12 MESES).	6.000	Kg	12,55	75.300,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 05 CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 200.04 FED - PNAEF - Ficha 157.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 509/09

Processo Administrativo n.º 38.030/2009 – Pregão n.º 219/09

cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

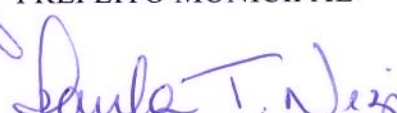
9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de Dezembro de 2009.

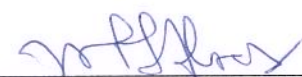


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1


Secretaria Municipal de Educação

2

